GABINETE DO VEREADOR URIAS PINGARILHO – MDB

PROJETO DE LEI Nº: _____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Renda Familiar Santarém" para fomento da captação de renda e fortalecimento familiar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém, o Programa "Renda Familiar Santarém", destinado a proporcionar meios para a captação de renda pelas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo a autonomia financeira e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Capítulo I
Da Execução do Programa

Art. 2º O programa tem por objetivos:

I – fomentar o empreendedorismo familiar por meio de capacitação e incentivo à formalização de pequenos negócios;

II – promover acesso a linhas de microcrédito para famílias de baixa renda que desejam iniciar ou ampliar atividades produtivas;

III – implementar cursos de qualificação profissional gratuitos para inserção no mercado de trabalho;

IV – estabelecer parcerias com o setor privado para geração de emprego e renda no município;

V – criar incentivos para a comercialização de produtos e serviços das famílias beneficiadas, como feiras e plataformas digitais;

VI – estimular a economia solidária e o cooperativismo como alternativas de trabalho e renda.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

I – famílias residentes no Município de Santarém, comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – trabalhadores informais e pequenos empreendedores que busquem regularização e capacitação para geração de renda;

III – mulheres chefes de família, jovens e demais grupos prioritários conforme regulamento a ser estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Para a execução do programa, serão adotadas as seguintes medidas:

I – criação de Centros de Capacitação e Empreendedorismo Familiar nos bairros e comunidades do município;

II – oferta de cursos técnicos e profissionalizantes em parceria com instituições de ensino e entidades do setor produtivo;

III – implantação de um fundo municipal de incentivo ao microempreendedorismo familiar, com recursos destinados a empréstimos de baixo custo;

IV – disponibilização de assessoria jurídica e contábil para formalização de pequenos negócios e cooperativas;

V – estabelecimento de um programa de acompanhamento social para garantir que as famílias assistidas alcancem autonomia financeira e desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O Programa "Renda Familiar Santarém" será coordenado pelo Poder Executivo Municipal através de suas Secretarias, que poderão firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução da presente Lei.

Capítulo II
Disposições Finais

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber e em tempo hábil, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Ver. Urias Pingarilho, Santarém/PA, em 21 de março.

URIAS PINGARILHO
Vereador – MDB

GABINETE DO VEREADOR URIAS PINGARILHO – MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à urgente necessidade de promover a inclusão social e a autonomia econômica das famílias residentes no Município de Santarém, notadamente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A crescente precarização das condições de vida tem levado um número significativo de famílias a dependerem de fontes informais de renda. Nessa esteira, o Programa "Renda Familiar Santarém" tem como finalidade principal incentivar o empreendedorismo familiar, oferecer capacitação profissional e técnica, além de fomentar a formalização de pequenos negócios e iniciativas de economia solidária.

Ao proporcionar acesso facilitado a linhas de microcrédito e suporte jurídico e contábil, a propositura contribuirá para a inclusão produtiva e para o fortalecimento dos vínculos familiares, criando um ambiente mais propício para a superação das dificuldades socioeconômicas. Com isso, há o fortalecimento da economia familiar e a promoção da dignidade e dos direitos sociais dos munícipes, medidas intimamente relacionadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção do bem-estar social e do fortalecimento dos direitos fundamentais.

Desta forma, a implementação deste programa possibilitará a criação de uma rede de apoio integrada entre o setor público, a iniciativa privada e a sociedade civil, gerando sinergias que potencializam a eficácia das ações de promoção do emprego e da renda. Essa articulação intersetorial é fundamental para que as políticas públicas se transformem em instrumentos eficazes de combate à pobreza e de promoção do desenvolvimento local.

Pelo exposto, encaminhamos a presente proposta legislativa para a apreciação dos nobres Pares, esperando merecer o pronto deferimento dos membros da Casa.

Gabinete do Ver. Urias Pingarilho, Santarém/PA, em 21 de março.

URIAS PINGARILHO
Vereador – MDB